



CIDERSU

Consórcio Intermunicipal para o
Desenvolvimento Regional Sustentável

Rua João Honorato de Carvalho, 121 – Centro – Carvalhópolis – MG
CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 3775-0242 ou (35) 99723-3438
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 18/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 28/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 23/2025

Aos cinco dias do mês de novembro de 2025, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL - CIDERSU**, Associação Pública de Direito Público, de natureza autárquica, com sede na Rua João Honorato de Carvalho, nº 121, Centro, Carvalhópolis/MG, CEP 37.760-000, inscrito no CNPJ (MF) sob nº. 21.466.597/0001-34, neste ato representado por delegação, na forma de seu Contrato de Consórcio Público, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** da Ata de Registro de Preços, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Presidente do CIDERSU Maycon Willian da Silva, inscrito no CPF sob nº 096.917.496-96 e RG nº 16.327.313, com endereço profissional situado à Praça Olegário Maciel, nº 25, Bairro: Centro, em Machado/MG, CEP 37.750-000, representando os órgãos consorciados doravante denominados **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** que são: **Município de Carvalhópolis** CNPJ nº 18.242.800/0001-84; **Município de Machado** CNPJ nº 18.242.784/0001-20; **Município de Paraguaçu** CNPJ nº. 18.008.193/0001-92; **Município de Elói Mendes** CNPJ nº. 20.347.225/0001-26; **Município de Serrania** CNPJ nº 18.243.261/0001-06; **Município de Silvanópolis** CNPJ nº. 18.675.942/0001-35; **Município de São João da Mata** CNPJ: 17.935.206/0001-06; **Município de Poço Fundo** CNPJ nº 1.242.792/0001-76, **Município de Cordislândia** CNPJ nº 18.712.166/0001-04; **Município de Fama** CNPJ nº 18.243.253/0001-51; **Município de Monsenhor Paulo** CNPJ nº 22.541.874/0001-99; **Município de Alterosa** CNPJ nº 18.243.238/0001-03, **Município de Campanha** CNPJ Nº 18.712.174/0001-42, **Município de Alfenas** CNPJ nº 18.243.220/0001-01; **Município de Heliodora** CNPJ nº 18.712.133/0001-56, considerando o julgamento do certame público, sendo o Processo Licitatório Nº 28/2025, Pregão Eletrônico Nº 23/2025, resolve registrar os preços, cujo objeto é: **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em Assessoria e Consultoria em Gestão de Convênios**, a serem prestados pela empresa abaixo identificada, a seguir denominado simplesmente **FORNECEDORA/PRESTADORA DE SERVIÇOS**, observadas as disposições do edital e as cláusulas deste instrumento, sendo: **DATA CONSULTORIA LTDA**, CNPJ 28.757.137/0001-04, com sede na Rua Araguari, nº. 1705, Sala 706, Bairro: Santo Agostinho, na Cidade de Belo Horizonte/MG, CEP: 30.190-118, representada neste ato pelo Sr. Roberto Carlos Muniz, inscrito no CPF sob o nº 024.059.256-56, e RG MG-7.391.838, SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Visconde de Mauá, nº. 570, Bairro: Cidade Nobre, na Cidade de Ipatinga/MG, CEP: 35.162-391, doravante denominada **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmam o presente instrumento denominado Ata de Registro de Preços nº 18/2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução do CIDERSU nº 24, de 24 de janeiro de 2024, e da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 23/2025 – Processo Licitatório nº 28/2025, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

- 1.1). O objeto da presente Ata é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em Assessoria e Consultoria em Gestão de Convênios.
- 1.2). Os quantitativos totais são estimativos e representam a previsão dos itens a serem adquiridos pelo CIDERSU e pelos Municípios Consorciados pelo prazo de 12 (doze) meses,



CIDERSU

Consórcio Intermunicipal para o
Desenvolvimento Regional Sustentável

Rua João Honorato de Carvalho, 121 – Centro – Carvalhópolis – MG
CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 3775-0242 ou (35) 99723-3438
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

não havendo obrigatoriedade de contratação.

1.3). A existência de preços registrados não obriga o CIDERSU a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

2.1). A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo o prazo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme artigo 21 da Resolução nº. 024, de 24 de janeiro de 2024 do CIDERSU, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, devendo ainda, a Detentora, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, comprometendo-se a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes.

2.2). Nos termos do art. 14, inciso I e art. 4º, da Resolução nº. 024, de 24 de janeiro de 2024 do CIDERSU, com regulamentação da Lei Federal nº. 14.133/2021, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o CIDERSU bem como os Municípios à ele Consorciados não serão obrigados a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os itens licitados podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, sendo assegurado, no entanto, às detentoras do registro preferência em igualdade de condições.

2.3). Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no artigo 14, inciso VIII, arts. 27 e 28 da Resolução CIDERSU nº. 024, de janeiro de 2024, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, sem que deste fato resulte multa para o Consórcio.

2.4). O prazo de vigência da contratação decorrente desta ata poderá ser prorrogável, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1). A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada pelos Municípios Consorciados, sendo os membros atuais do CIDERSU os seguintes Municípios: Alfenas, Alterosa, Campanha, Carvalhópolis, Cordislândia, Elói Mendes, Fama, Heliodora, Machado, Monsenhor Paulo, Paraguaçu, Poço Fundo, São João da Mata, Serrania, Silvianópolis.

3.2). Durante a vigência da Ata, os órgãos e as entidades não consorciados e que não participaram deste Pregão Eletrônico, poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, observando-se o seguinte:

3.2.1). Serão permitidas adesões à Ata, se autorizada pela Administração do CIDERSU, e não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

3.2.2). O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.2.3). O deferimento de adesão será submetido à avaliação de sua conveniência e ausência de prejuízo para as demandas do objeto.

3.3). O processo de adesão deverá ser instruído pela Resolução nº. 024, de 24 de janeiro de 2024 que regulamentou os artigos 82 a 86 da Lei Federal nº. 14.133/21, dispondo sobre o procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços no âmbito do CIDERSU e pela Lei

**CIDERSU**Consórcio Intermunicipal para o
Desenvolvimento Regional SustentávelRua João Honorato de Carvalho, 121 – Centro – Carvalhópolis – MG
CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 3775-0242 ou (35) 99723-3438
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

Federal citada.

CLÁUSULA IV – DO PREÇO:

4.1). O preço registrado pelo consórcio signatário da presente Ata de Registro de Preços, de acordo com a respectiva classificação:

Licitação: 000028/25 PREGÃO ELETRÔNICO (PORTAL DE COMPRAS)					Sessão: 1	
Item	Descrição				Valor Total	
1	Proposta para todos os itens				16.720.000,00	
1 - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DESEN.SUST.CARVALHOPOLIS						
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço		Valor Unitário	Unidade	Quantidade
				Valor Total		
Proponente: 1024 DATA CONSULTORIA LTDA						
1	095.000.140	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA EM GESTÃO DE HT				50.000
				234,40		11.720.000,00
2	095.000.138	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTINUAHT				50.000
				50,00		2.500.000,00
3	095.000.139	REALIZAÇÃO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA DESTINADOS À ÁREA DA EDUCAÇÃO(HT				50.000
				50,00		2.500.000,00
Valor Total dos Itens Por Proponente:					16.720.000,00	
Valor Total dos Itens Por Centro Custo:					16.720.000,00	
Valor Total dos Itens:					16.720.000,00	
Valor Total da Licitação:					16.720.000,00	

4.2). O preço registrado considerando-se o valor global, sendo lote único (itens 01, 02 e 03), estimado desta Ata é de: **R\$ 16.720.000,00 (dezesesseis milhões, setecentos e vinte mil reais).**

4.4). O preço registrado já inclui todas as despesas necessárias, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE no que se refere a frete, tributos e outros.

CLÁUSULA V – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

5.1). A Contratada fica responsável pelo efetivo acompanhamento das flutuações normatizadas dos itens, devendo requerer o imediato realinhamento dos preços, quando houver alterações normatizadas, por meio de requisição devidamente instruída para o CIDERSU, sempre na efetivação do equilíbrio econômico-financeiro.

5.2). Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos itens registrados, nas seguintes situações:

5.2.1). Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº. 14.133, de 2021 ou;

5.2.2). Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

5.3). Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, o Detentor se obriga a fornecer a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, é de responsabilidade exclusiva do Detentor, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências (notas fiscais ou outros que comprovem o desequilíbrio).

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE/ÓRGÃO GERENCIADOR DA



CIDERSU

Consórcio Intermunicipal para o
Desenvolvimento Regional Sustentável

Rua João Honorato de Carvalho, 121 – Centro – Carvalhópolis – MG
CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 3775-0242 ou (35) 99723-3438
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

ATA:

- 6.1). Notificar à Contratada, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto licitado, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-lo.
- 6.2). Emitir Autorização de Serviço/Fornecimento ou outro documento equivalente, bem como providenciar o empenhamento para a aquisição.
- 6.3). Responsabilizar-se pela fiscalização, conferência e acompanhamento da entrega do objeto por meio de indicação de um funcionário do CIDERSU designado para o acompanhamento e execução do objeto contratado.
- 6.4). Efetuar o pagamento à Contratada, após a apresentação da Nota Fiscal referente ao objeto entregue, devidamente atestado pelo órgão competente, em conformidade com a autorização expedida.
- 6.5). Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, em relação ao objeto.
- 6.6). Fornecer à Contratada, documentos, informações e demais elementos que possuir e sejam pertinentes à execução do objeto.

CLÁUSULA VII – DO FORNECIMENTO, PRAZOS E PAGAMENTO:

- 7.1). A prestação dos serviços de assessoria e consultoria em gestão de convênios observará rigorosamente as condições, prazos e exigências estabelecidas no Edital e em seus anexos, durante toda a vigência contratual.
- 7.2). A execução dos serviços ocorrerá mediante a emissão de Ordem de Serviço (OS) ou Ordem de Fornecimento, expedida pelo Consórcio ou pelo Município Consorciado, conforme a demanda específica de cada ente.
- 7.3). A execução deverá ser realizada no local, dia e horário definidos pelo órgão solicitante, de acordo com o cronograma de atendimento e as necessidades operacionais do Consórcio ou dos Municípios consorciados.
- 7.4). A prestação dos serviços poderá ocorrer de forma parcelada e progressiva, conforme as etapas previstas e as demandas apresentadas por cada ente contratante.
- 7.5). As Ordens de Serviço poderão ser encaminhadas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do recebimento pela Contratada, inclusive por e-mail institucional.
- 7.6). Todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual tais como transporte, deslocamento, hospedagem, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários correrão integralmente por conta da Contratada.
- 7.7). O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento e aceitação da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato e acompanhada dos relatórios técnicos correspondentes.
 - 7.7.1). No caso de contratações firmadas por Municípios consorciados, o prazo de pagamento poderá ser prorrogado, sendo realizado após o CIDERSU receber os repasses financeiros correspondentes aos serviços efetivamente prestados.
 - 7.7.2). A eventual não liberação de etapas dos serviços por parte dos Municípios ou de órgãos reguladores constituirá motivo legítimo para prorrogação dos prazos de execução, desde que devidamente justificada e formalizada.
 - 7.7.3). Os pedidos de prorrogação deverão ser encaminhados ao Gestor do Contrato com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do término do prazo contratual, instruídos com documentação comprobatória das razões apresentadas.
 - 7.7.4). Os pagamentos serão realizados com base em Boletins de Medição de Serviços (BMS), relatórios técnicos ou documentos equivalentes, devidamente atestados pelo fiscal do contrato, observando-se:



CIDERSU

Consórcio Intermunicipal para o
Desenvolvimento Regional Sustentável

Rua João Honorato de Carvalho, 121 – Centro – Carvalhópolis – MG
CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 3775-0242 ou (35) 99723-3438
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

a) Periodicidade mensal, mediante apresentação dos documentos que comprovem a execução efetiva das atividades contratadas;

b) Pagamento proporcional ao quantitativo de serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização;

7.8). O valor total referente à execução integral do contrato será pago em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de igual valor, observada a execução satisfatória dos serviços e o atesto do fiscal responsável.

7.9). Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização e reapresentação dos documentos, devidamente corrigidos.

7.10). Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade, multa ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajuste ou compensação de preços.

7.11). Nos preços propostos pela Contratada estarão incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete, deslocamentos e quaisquer outros ônus que recaiam sobre a execução do objeto, sendo vedada qualquer cobrança adicional ao Consórcio ou aos Municípios Consorciados.

7.12). A nota fiscal deverá conter o número da conta-corrente, banco, agência e chave PIX para fins de pagamento, que será realizado mediante transferência bancária em nome da Contratada.

7.13). O CIDERSU e os Municípios Consorciados reservam-se o direito de recusar serviços ou entregas em desconformidade com as especificações contratuais. Constatadas falhas, omissões ou imperfeições, a Contratada deverá promover a imediata correção no prazo determinado pelo Consórcio ou pelo Município demandante, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas neste edital e na Resolução nº 024, de 24 de janeiro de 2024, do CIDERSU.

7.14). Todos os documentos fiscais deverão ser acompanhados do comprovante de entrega e aceite dos serviços, devidamente assinados pelo responsável técnico ou fiscal designado.

CLÁUSULA VIII – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

8.1). Os recursos orçamentários correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente dos Municípios Consorciados. Em conformidade com o artigo 16 da Resolução nº. 24, de 24 de janeiro de 2024 que regulamentou o procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços no CIDERSU, a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do Contrato de Programa ou outro instrumento contratual equivalente. Quando se tratar de utilização pelo CIDERSU, os recursos serão indicados na nota de empenho.

8.2). Por se tratar de registro de preços, o empenho de dotações orçamentárias suplementares, ou dotações referentes ao próximo exercício, não caracteriza alteração contratual, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento consoante faculdade incerta.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1). Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento ou se o Consórcio Detentor da Ata de Registro de Preços comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedida de licitar e contratar com o CIDERSU pelo prazo de até 03 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais.



CIDERSU

Consórcio Intermunicipal para o
Desenvolvimento Regional Sustentável

Rua João Honorato de Carvalho, 121 – Centro – Carvalhópolis – MG
CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 3775-0242 ou (35) 99723-3438
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

9.1.1). As penas de impedimento de licitar e contratar com o CIDERSU estão previstas e descritas nos artigos 27 e 28 da Resolução nº. 024, de 24 de janeiro de 2024 que dispõe sobre a aplicação de sanções administrativas às Contratadas em licitação ou contratação direta, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, no âmbito do CIDERSU.

9.2). O CIDERSU também poderá aplicar a Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

9.2.1). As penas de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública estão previstas e descritas no artigo 155, III da Lei Federal 14.133/2021 que dispõe sobre a aplicação de sanções administrativas às Contratadas em licitação ou contratação direta, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, no âmbito do CIDERSU.

9.2.2). A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada no caso das infrações previstas no artigo 156, inciso IV da Lei Federal 14.133/2021, pelo prazo máximo de 06 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.3). O CIDERSU poderá considerar a aplicação de advertência que consiste em comunicação formal a contratada nas hipóteses previstas no artigo 156, inciso I da Lei Federal 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de sanção mais grave, conforme disposto no § 5º do mesmo dispositivo.

9.4). Além das penalidades já referenciadas, a penalidade de multa compensatória também é prevista e será aplicada ao infrator que cometer quaisquer das infrações descritas no artigo 155, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, a ser calculada na forma prevista no instrumento convocatório, contrato ou instrumento equivalente, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, e não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento), observados as diretrizes previstas no artigo 156, § 3º da Lei Federal 14.133/2021.

9.5). A aplicação das sanções será analisada caso a caso, de acordo com o rito regulamentado no art. 25 e art. 156 da Lei Federal 14.133/2021, a qual é parte integrante deste instrumento convocatório bem como em compatibilidade com as penalidades descritas nos itens 7, 8, 11 e 12 do Temo de Referência.

CLÁUSULA X - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA FISCALIZAÇÃO:

10.1). O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo CIDERSU ou Municípios Consorciados consoante o disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021 e Resolução nº 24 de 24 de janeiro de 2024 do CIDERSU ficando sob responsabilidade do Consórcio ou seus Consorciados, a conferência quanto ao controle de quantidade e qualidade dos itens entregues fornecidos pelo consórcio detentor da Ata de Registro de Preços.

10.2). A fiscalização do fornecimento dos itens desta ata ficará sob responsabilidade do CIDERSU ou de seus Municípios Consorciados, desde já devidamente designados para este fim.

CLÁUSULA XI - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

11.1). A inexecução total ou parcial do objeto desta Ata ou, quando a proposta deixar de ser vantajosa para o CIDERSU e seus Municípios Consorciados ensejará o cancelamento do presente instrumento, sem que desse fato decorra multa para a CIDERSU.

11.2). Na hipótese de cancelamento desta ata, o CIDERSU poderá firmar nova Ata com os licitantes remanescentes pelos preços registrados.



CIDERSU

Consórcio Intermunicipal para o
Desenvolvimento Regional Sustentável

Rua João Honorato de Carvalho, 121 – Centro – Carvalhópolis – MG
CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 3775-0242 ou (35) 99723-3438
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1). Integram a presente Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico 23/2025 – Processo Administrativo 28/2025, a proposta do consórcio retro qualificado, classificado em primeiro lugar no certame supramencionado, anexos do Edital respectivo e todos os documentos listados nos itens 8.1 a 8.29, incluídos os subitens do Edital.

12.2). Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº. 14.133/2021 e demais normas aplicáveis bem como todas as resoluções de regulamentação da Lei nº. 14.133/2021 feitas pelo CIDERSU. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

12.3). Fica eleito o foro da Comarca de Machado/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes do certame.

12.4). E por estarem justas e contratadas, firma a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Carvalhópolis/MG, 05 de novembro de 2025.

MAYCON WILLIAN DA SILVA

Presidente do CIDERSU

Gerenciado do Registro de Preços

CPF nº 096.917.496-96

ROBERTO CARLOS MUNIZ

Representante Legal da Empresa DATA CONSULTORIA LTDA

Detentora do Registro de Preços

CPF nº 024.059.256-56

TESTEMUNHAS:

1) _____

Nome:

CPF:

2) _____

Nome:

CPF: